



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.968, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

OBRIGA ESTABELECIMENTO ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOOLICA A EXIBIREM, EM LOCAIS VISÍVEIS, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR, APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILLO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica ficam obrigados a exibirem em local visível aos freqüentadores, PLACA com conteúdo sobre a proibição de dirigir veículo automotor, após a ingestão de álcool.

Parágrafo único. A mensagem deverá ser explícita sobre a proibição de dirigir, sob o efeito de álcool.

Art. 2º O Poder Público e a Secretaria do Trânsito e Cidadania poderão sugerir aos estabelecimentos opções de texto, com apelo à conscientização do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 13 de dezembro de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU